

LEIS E DECRETOS**DECRETO Nº 11.973, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2005**

Aprova o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII, da Constituição do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 142, da Constituição Federal, c/c o § 1º, do art. 58 da Constituição Estadual, bem como o disposto na Seção Única, do Capítulo II, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Piauí (RUPMPI), que a este acompanha.

Art. 2º O Comandante Geral da PMPI terá 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação deste Decreto, para incorporar ao Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Piauí, o(s) Anexo(s) que tratarão da descrição completa de todas as peças dos uniformes, das insígnias, dos distintivos e das condecorações da Corporação, bem como de suas ilustrações.

Art. 3º O Regulamento ora aprovado será implementado observado simultaneamente o prazo mínimo de carência de 180 (cento e oitenta) dias e a disponibilidade financeira do Estado.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 2.382, de 06 de setembro de 1976, e 3.666, de 17 de junho de 1980.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 19 de novembro de 2005.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

**REGULAMENTO DE UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
(RUPMPI)****CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente Regulamento contém as prescrições sobre os uniformes da Polícia Militar do Piauí, peças complementares, insígnias, distintivos e condecorações, regulando sua posse, composição, uso e descrição geral.

§ 1º Para fins deste Regulamento, a expressão "uniforme" define o item básico do fardamento destinado ao vestuário pessoal do policial militar, confeccionado segundo o modelo previsto, além das peças complementares, insígnias, distintivos e condecorações.

§ 2º Não se compreende como uniforme o fardamento do policial militar que define o conjunto dos seguintes itens:

- I - roupas de cama e de banho;
- II - equipamentos de proteção individual;
- III - aprestos e outros materiais necessários à execução dos serviços de policiamento.

Art. 2º Este Regulamento objetiva:

- I - favorecer a uniformidade da tropa, como fator de disciplina, coesão e conceito da PMPI;
- II - consolidar numa única fonte de consulta o extrato final de toda matéria, no âmbito da Corporação;
- III - tornar sem efeito todas as publicações colidentes com este Regulamento.

Art. 3º O uniforme é o símbolo da autoridade e seu uso correto é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva do policial militar, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e do bom conceito da Instituição perante a opinião pública.

§ 1º O policial militar goza das prerrogativas e tem as obrigações e deveres correspondentes ao uniforme, às insígnias, distintivos e condecorações que usa.

§ 2º Constitui obrigação de todo policial militar zelar por seus uniformes e pela correta apresentação de seus subordinados e dos que lhe são de menor hierarquia.

§ 3º O zelo e o capricho do policial militar com as peças do uniforme são uma demonstração de respeito e amor à farda que veste e, mais do que isto, externam o seu ânimo profissional e o seu entusiasmo com a carreira, sendo importante observar a limpeza e a manutenção, de acordo com o previsto neste Regulamento e instruções normativas decorrentes.

§ 4º É vedado ao policial militar usar os uniformes em manifestações, reuniões, meetings ou assembléias político-partidárias, salvo nos atos de serviço.

§ 5º É considerado falta disciplinar o ato de usar os uniformes fora das condições estabelecidas neste Regulamento ou em suas instruções normativas.

Art. 4º Os uniformes de que trata o presente Regulamento são privativos da Polícia Militar do Piauí, sendo-lhes exclusivos os modelos, as cores e tonalidades, o uso e os tecidos.

§ 1º É expressamente proibido o uso de uniformes e peças complementares por pessoas não autorizadas.

§ 2º Cabe, em especial, aos Comandantes de Unidades exercerem ação fiscalizadora junto a estabelecimentos de ensino, corporações, empresas e organizações de qualquer natureza, que usam uniformes, com o fim de não permitir que esses possam ser confundidos com os previstos neste Regulamento.

§ 3º Cumpre a qualquer policial militar que tomar conhecimento de fato que contrarie o disposto no parágrafo anterior comunicar ao seu superior imediato, comandante, chefe ou diretor, para as medidas cabíveis.

Art. 5º É proibido o uso, por qualquer pessoa, de peças de uniformes junto com trajes civis.

§ 1º É proibido alterar as características dos uniformes, bem como lhes sobrepor peças, insígnias ou distintivos, não previstos neste Regulamento ou em suas instruções normativas.

§ 2º É permitido o uso de:

- I - crachá de identificação, quando exigido pela segurança orgânica, no âmbito do órgão considerado;
- II - telefone celular com capa na cor preta, preso ao cinto, de forma discreta;
- III - o uso de uniformes e insígnias de Coirmãs quando em cursos ou à disposição.

§ 3º Aos integrantes de Coirmãs matriculados em cursos na PMPI será facultado o uso dos uniformes deste Regulamento.

Art. 6º É vedado ao policial militar o uso de peças ou uniformes de forças armadas, nacionais ou estrangeiras, exceção feita para as condecorações e distintivos devidamente autorizados.

Art. 7º O uso de uniformes no estrangeiro só é permitido no exercício das funções policiais militares oficialmente determinadas.

Parágrafo único. Havendo necessidade do cumprimento de missão no exterior, quando as condições particulares de sua área de operações indicarem, poderão ser utilizadas peças complementares não previstas neste Regulamento, mediante autorização.

Art. 8º Os policiais militares que comparecerem fardados a solenidades militares ou a atos sociais devem fazê-lo com o mesmo uniforme.

§ 1º A designação do uniforme para solenidades ou atos sociais em que devam comparecer Oficiais e Praças de várias organizações militares, é da competência do Comandante Geral, em correspondência, quando for o caso, com o traje previsto para o civil ou com o uniforme determinado por outra Força Singular responsável pela solenidade ou ato.

§ 2º Em solenidade interna, cabe ao Comandante, Diretor ou Chefe da Organização Policial Militar fixar o uniforme da cerimônia, em entendimento com o escalão superior no caso de participação deste na solenidade.

Art. 9º Para efeito deste Regulamento ficam adotados os seguintes conceitos:

- I - tempo de vida útil do uniforme policial militar é o período mínimo de expectativa de duração do uniforme;
- II - tempo indeterminado do uniforme policial-militar decorre da impossibilidade de se estabelecer o tempo de vida útil de algumas peças, quer seja pelas suas características, quer seja pelas condições de uso das mesmas; e
- III - uniforme policial-militar inservível é aquele que, pelo decurso do tempo de vida útil, pela utilização normal pelo policial militar no desempenho de suas atividades, ou por danos ocasionados em serviço ao fardamento, ficou imprestável para a boa apresentação do usuário.

Art. 10. Para fins deste Regulamento e no que for aplicável, estendem-se ao Aspirante-a-Oficial e ao Aluno-Oficial as prescrições referentes aos Oficiais.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS****SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DO COMANDANTE GERAL**

Art. 11. Compete ao Comandante Geral:

- I - constituir a Comissão Permanente de Uniformes (CPU);